

**NOTA DE ESCLARECIMENTO / ORIENTAÇÃO**  
**CRENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ – Nº 01/2019**  
**CRENCIAMENTO DE CORRESPONDENTES**

**1. ESCLARECIMENTO / ORIENTAÇÃO**

Em virtude do disposto nos §§2º e 3º da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO da MINUTA DE CONTRATO (Anexo V do Edital do CRENCIAMENTO FOMENTO PARANÁ – Nº 01/2019):

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

...

**§2º** O **CORRESPONDENTE** deverá apresentar o documento fiscal à **FOMENTO PARANÁ**, observada a legislação municipal pertinente, em até 03 (três) dias úteis da data da disponibilização referida no §1º desta Cláusula.

**§3º** Em caso de a legislação municipal dispensar a emissão de nota fiscal, poderá ser apresentado recibo para pagamento dos valores devidos.

...

A COMISSÃO ESPECIAL DE CRENCIAMENTO DE CORRESPONDENTES da AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. vem esclarecer às interessadas em pleitear o Credenciamento, que é condição para habilitação da instituição/empresa que a mesma exerça atividade econômica compatível com os serviços a serem prestados, e que permitam o cumprimento dos dispositivos contratuais supracitados.

Assim, para fins de análise dos pedidos, a Comissão Especial de Credenciamento de Correspondentes da FOMENTO PARANÁ vem esclarecer que são atividades econômicas reconhecidamente compatíveis com o objeto do Credenciamento as relacionadas abaixo:


<b>CNAE</b>	<b>Descritivo</b>
64	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
66	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
69	ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA
70	ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL
8599-6/04	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
94	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS
8219-9/99	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE



A Comissão Especial de Credenciamento de Correspondentes também esclarece que a relação de atividades acima não é exaustiva, podendo esta Comissão apreciar as considerações e justificativas apresentadas pelas interessadas que não apresentem em seu rol de atividades econômicas, os códigos CNAE acima relacionados.

Por fim, o fato de a interessada não apresentar em seu rol de atuação as atividades econômicas indicadas nesta nota não configurará, de pronto, impeditivo para a solicitação de credenciamento, no entanto, a habilitação da interessada somente será realizada se restar comprovada a compatibilidade das atividades econômicas por esta desenvolvida com o objeto do Credenciamento e com o disposto nos §§2º e 3º da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do Contrato a ser firmado.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.



**ARTUR DA SILVA COELHO**  
Presidente da Comissão Especial de  
Credenciamento de Correspondentes  
Coordenador de Rede de  
FOMENTO PARANÁ